



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

PISEG RS

Programa de Incentivo ao Aparelhamento da
Segurança Pública do Rio Grande do Sul

CARTILHA

ssp.rs.gov.br/pisegrs

Esta cartilha se propõe a apresentar o funcionamento do PISEG RS, dados relevantes e respostas às perguntas frequentes dos contribuintes. Com ela buscamos facilitar o entendimento da sociedade sobre esse importante programa.

2024



SCAN ME



IMPOSTO REVERTIDO EM MAIS SEGURANÇA.

Parte do ICMS que a empresa paga todo mês pode ser aplicada direto em ações de combate à criminalidade através do Programa de Incentivo ao Aparelhamento da Segurança Pública. A sociedade pode contribuir na compra de viaturas, armas e equipamentos de proteção para as forças de segurança.

Para contribuir é simples. É só acessar o site do PISEG RS e acessar o Portal e-CAC, escolher o projeto e contribuir. O Contribuinte pode destinar **até 5% do saldo devedor mensal do imposto** para projetos da Segurança Pública.



E essa parceria também pensa no futuro. Há o repasse de **10% sobre o valor principal aportado** à título de **Fomento às Ações de Prevenção** na área de **educação que envolvam crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social.**

FAÇA PARTE DESSE MOVIMENTO.



O PISEG RS é um **programa pioneiro no país**, o qual possibilita à **sociedade civil contribuir** para o efetivo combate à criminalidade na escolha dos investimentos para o reaparelhamento das forças de segurança.

Veja o balanço de arrecadação até o **ANO DE 2023** do PISEG RS:

(janeiro 2019 a dezembro 2023)

R\$ 139,7 milhões

- R\$ 127 milhões
Aporte Principal

- R\$ 12,7 milhões
Fomento às Ações de Prevenção



214
Municípios
Beneficiados pelo
PISEG RS



792
Empresas que contribuíram
com o PISEG RS



7214
Cartas de
Habilitação
emitidas

EXISTEM QUATRO FORMAS QUE O CONTRIBUINTE PODERÁ COMPENSAR O IMPOSTO SOBRE A CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS (ICMS):



- **Aporte de valor vinculado a projeto:** a empresa contribuinte acessa o sistema, escolhe previamente o Projeto e realiza o depósito. Há ainda a obrigação de aportar com valor de 10% do todo para o Fomento de Ações de Prevenção à Violência e à Criminalidade. A expedição da Carta de Habilitação é o título para a compensação de ICMS.
- **Aporte de valor sem vinculação a projeto:** a empresa contribuinte realiza o depósito do valor diretamente ao Fundo Comunitário Pró-Segurança sem a escolha de um Projeto específico, o qual será utilizado à conveniência do interesse da Segurança Pública. Há ainda a obrigação de aportar com valor de 10% do todo para o Fomento de Ações de Prevenção à Violência e à Criminalidade. A expedição da Carta de Habilitação é o título para a compensação de ICMS.
- **Aporte de Bens:** a empresa contribuinte procede na escolha do projeto e seus itens, propõe a compra do bem previsto na iniciativa de forma direta, com a posterior entrega deste objeto. A expedição da Carta de Habilitação é o título para a compensação de ICMS e será expedida após a efetiva entrega do bem junto a instituição contemplada.
- **Aporte de Bens com Interveniante:** a empresa contribuinte propõe o credenciamento de Interveniante ou adere a projeto que já tenha um cadastrado, ou seja, é o aporte de bem vinculado a um projeto com a participação de um agente interveniente para a consecução do objeto.



FUNCIONAMENTO DO SISTEMA PELO CONTRIBUINTE



Empresas de **qualquer porte** podem participar do programa, com repasses **conforme a sua capacidade de arrecadação**.

Nos primeiros anos do programa, a Carta de Habilitação com o menor valor em repasse único foi de R\$ 45,08 e a Carta de Habilitação com o maior valor em repasse único foi de R\$ 1.300.000,00.

Empresas optantes do **Simples Nacional não** podem aderir ao PISEG RS.



AO CONTRIBUINTE É IMPORTANTE SABER QUE:

Em todos os casos, a empresa contribuinte **receberá a Carta de Habilitação**, podendo proceder a utilização do crédito presumido a cada mês no limite de 5% (cinco por cento) do imposto devido.

Além disso, deverá repassar 10% (dez por cento) a título de FOMENTO ÀS AÇÕES DE PREVENÇÃO (FAP) sobre o valor gerado na CH antes de sua emissão.

O §1º do art. 14 do Decreto 54.361/18, dispõe que “A compensação do ICMS de valores prevista no “caput” deste artigo ocorrerá por meio da apropriação de crédito fiscal presumido, (...) e obedecerá ao seguinte:

I - dar-se-á somente após a expedição da Carta de Habilitação pela Secretaria da Segurança Pública; e

II - fica condicionada a que o contribuinte mantenha em seu estabelecimento, pelo prazo decadencial, os documentos comprobatórios da aplicação dos valores no aparelhamento da segurança pública estadual.”



PROJETOS

São instrumentos técnicos úteis e necessários para qualificar a ação da Segurança Pública, com seu consequente aparelhamento, a fim de alcançar as suas vinculadas melhores condições de trabalho aos efetivos policiais, perícia técnica, Superintendência dos Serviços Penitenciários e Corpo de Bombeiros Militar.

Os Projetos do PISEG RS poderão contemplar dentre outros, a aquisição de bens e de equipamentos como veículos, armamentos, munições, capacetes, coletes balísticos, rádios comunicadores, etc.

Para saber mais sobre os projetos em andamento, acesse o portal do PISEG RS.





ENVOLVIDOS NO PROCESSO

O processo de contribuição envolve diversos agentes, saiba quem são eles:

ÓRGÃOS PARTICIPANTES

Instituições responsáveis pelos projetos:

Brigada Militar, Corpo de Bombeiros Militar, Polícia Civil e Instituto Geral de Perícias, vinculados à Secretaria da Segurança Pública.

Superintendência dos Serviços Penitenciários, vinculada à Secretaria da Justiça e Sistemas Penal e Socioeducativo.

ADMINISTRADOR – SECRETARIA EXECUTIVA DO PROGRAMA

Operador da Secretaria da Segurança Pública que é responsável pela gestão do processo para a concessão do benefício às empresas contribuintes, realizando o controle, aprovação e validação da captação e prestação de contas.

EMPRESA CONTRIBUINTE

Empresa do setor privado que fornecerá recursos financeiros ou físicos para a execução de projetos da segurança pública. Recebe a Carta de Habilitação, que é o comprovante para título de compensação de ICMS.

RESPONSÁVEL LEGAL

Responsável pela empresa contribuinte. Pode acessar o sistema para realizar a adesão ao programa.

INTERVENIENTE

É um agente centralizador. Organização responsável pela aquisição de alguns itens das metas físicas dos projetos de aquisição da segurança pública. Executa e realiza o controle financeiro de seus itens dentro de um projeto.

CONTADOR DA INTERVENIENTE

Técnico responsável pela execução financeira da empresa. Pode acessar o sistema para realizar a prestação de contas.



INFORMAÇÕES ÚTEIS SOBRE O PISEG RS

- A compensação via PISEG RS poderá ser cumulada com qualquer benefício fiscal.
- É requisito para compensação, o repasse ao Fundo Comunitário Pró Segurança de dez por cento - 10% - do valor a ser compensado, a título de fomento às ações de prevenção, em conta corrente específica junto ao Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A - Banrisul, anteriormente à expedição da Carta de Habilitação.
- Relativamente à hipótese de compra direta do produto pelo contribuinte e/ou entidade credenciada para consecução de determinado projeto, o Conselho Técnico somente deliberará sobre sua aprovação **depois do aceite do modelo de aquisição pelos órgãos de controle responsáveis para tanto.**
- Ainda, na impossibilidade de se proceder na forma anteriormente mencionada, a aquisição de produtos controlados **somente será efetuada através do rito público**, mediante depósito no fundo comunitário, destinado a projeto específico, visando a compensação do imposto devido.

São muito bem-vindas todas as sugestões para melhorar a Cartilha PISEG RS. Agradecemos também por indicações de mais itens para a Cartilha.

Escreva para:
pisegrs@ssp.rs.gov.br



PERGUNTAS FREQUENTES

- **É requisito obrigatório o repasse de 10% ao fomento de ações de prevenção?**

Sim. Cabe ressaltar que em todos os casos, a empresa contribuinte receberá a Carta de Habilitação (CH), podendo proceder a utilização do crédito presumido a cada mês no limite de 5% (cinco por cento) do imposto devido.

Além disso, deverá repassar 10% (dez por cento) à título de FOMENTO ÀS AÇÕES DE PREVENÇÃO (FAP) sobre o valor gerado na CH antes da sua emissão.

- **Uma empresa pode aderir a mais de um projeto?**

Sim. Desde que obedeça ao limite mensal de 5% (cinco por cento).

- **Posso acumular benefícios fiscais?**

Sim. A legislação do programa não veda a acumulação do benefício fiscal. Contudo, é de responsabilidade da empresa contribuinte verificar se algum outro benefício possui impeditivo de acumulação.

- **O contribuinte que aderir ao PISEG RS deverá aportar valores todos os meses?**

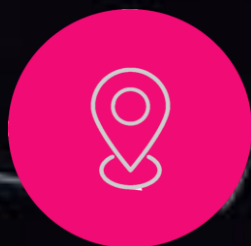
Não. A empresa contribuinte que aderir ao PISEG RS não está obrigada a aportar valores todos os meses, é de caráter facultativo. Lembra-se que todos os aportes devem obedecer ao limite mensal de 5% (cinco por cento) do saldo devedor do ICMS.

- **Quando o valor pode ser compensado?**

Considerando o aporte em fevereiro, a empresa está usando o valor a compensar na apuração de março e balizando pelo saldo devedor de janeiro.

“Caso a Carta de Habilitação seja emitida antes do encerramento do período de fevereiro, o valor pode ser compensado em fevereiro, ou fica para a apuração de março mesmo?”

A Carta de Habilitação somente é emitida quando do pagamento da GIA. Se for emitida a Carta de Habilitação em fevereiro, portanto, a GIA já foi paga até o último dia de fevereiro. A apuração ficará para março. Sempre o mês seguinte. Mesmo que o pagamento ocorra no primeiro dia de fevereiro, a apuração ficará para o próximo mês, março.



**Avenida Pernambuco, 649
Porto Alegre, RS**



pisegrs@ssp.rs.gov.br



(51) 3288.1906

PRODUZIDO POR

Secretaria da Segurança Pública do RS

Secretaria Executiva do PISEG RS

PISEG RS

Oo
futuro
nos
vine.